



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 514/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1120/2013, que “Altera dispositivos da Lei nº 1.072, de 13 de maio de 2002, que ‘Institui e regulamenta o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 13 / 12 / 2013
Horas 13:48
Por Dantideia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1120/2013

Altera dispositivos da Lei nº 1.072, de 13 de maio de 2002, que “Institui e regulamenta o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providencias”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os artigos 10 e 13, da Lei nº 1.072, de 13 de maio de 2002, que “Institui e regulamenta o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providencias”, passam a vigorar com seus incisos assim alterados:

“Art. 10.

I – o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, que o presidirá;

II - O Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, como Vice-Presidente, que atuará, eventualmente, em substituição ao Presidente;

III – o Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar, como membro e substituto eventual do Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiro Militar; e

IV – o Coordenador de Material e Patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar, como membro.

.....

Art. 13.

I – o Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, como Coordenador Executivo;

II – o Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar, como Coordenador Financeiro;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

III – o Coordenador de Material e Patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar, como Secretário; e

IV – Contador.

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 316 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Altera dispositivos da Lei n. 1.072, de 13 de maio de 2002, que ‘Institui e regulamenta o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providencias’”.

Nobres Parlamentares, o Projeto de Lei visa a requerer a alteração dos dispositivos atinentes aos artigos 10 e 13 da aludida Lei, com o objetivo de readequar o Conselho Deliberativo e a Coordenadoria Executiva do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, com as devidas redefinições dos seus respectivos membros.

Destaca-se, desse modo, a necessidade de alteração do Projeto Lei em causa, pela finalidade de promover a execução da autonomia das forças públicas que, para tanto, é necessária implementar a gestão direta das receitas decorrentes das ações realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, concedendo ao Conselho Deliberativo à administração dos valores e o livre arbítrio sobre a melhor forma de aplicar os recursos amealhados, tendo em vista que estes vivenciam o dia-a-dia, detendo uma visão mais crítica da real necessidade de investimentos e otimização dos recursos.

Vale ressaltar, que a implementação dessa medida proporcionará maior agilidade nas atividades administrativas, o que ocasionará maior eficiência à finalidade-fim, qual seja, prover os recursos para reequipamento e manutenção da Corporação, realizados em tempo mais célere e de menor custeio dessas ações.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO	
PROTEGIDO SOB PRESIDÊNCIA	
Em 25/11/13	às 09:55
NOME	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei n. 1.072, de 13 de maio de 2002, que “Institui e regulamenta o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providencias”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 10 e 13, da Lei n. 1.072, de 13 de maio de 2002, que “Institui e regulamenta o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providencias”, passam a vigorar com seus incisos assim alterados:

“Art. 10.

I – o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, que o presidirá;

II - O Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, como Vice-Presidente, que atuará, eventualmente, em substituição ao Presidente;

III – o Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar, como membro e substituto eventual do Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiro Militar; e

IV – o Coordenador de Material e Patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar, como membro.

.....
Art. 13.

I – o Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, como Coordenador Executivo;

II – o Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar, como Coordenador Financeiro;

III – o Coordenador de Material e Patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar, como Secretário; e

IV – Contador.

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.